

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS SOCIAIS

# RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 21/XIII-AR

PROPOSTA DE LEI N.º 37/XVI/1.ª - PELA MAJORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES E DOS APOIOS  
SOCIAIS ATRIBUÍDOS PELA SEGURANÇA SOCIAL AOS RESIDENTES NAS REGIÕES  
AUTÓNOMAS, ATRAVÉS DA SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 4/2007, DE 16 DE JANEIRO,  
QUE APROVA AS BASES GERAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL

DEZEMBRO DE 2024



## INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, no dia 26 de dezembro de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º21/XIII-AR – Proposta de Lei n.º 37/XVI/1.ª - Pela majoração das prestações e dos apoios sociais atribuídos pela segurança social aos residentes nas Regiões Autónomas, através da segunda alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.**

### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *segurança social*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do artigo 4.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

### CAPÍTULO II

#### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à segunda alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «Os princípios da solidariedade e da continuidade territorial, previstos na legislação, obrigam o Estado a arcar com os custos das disparidades causadas pela insularidade e pela ultraperiferia.

De facto, existem encargos resultantes dessas desigualdades, impostos pela distância das ilhas, que afetam aqueles que vivem e trabalham nas regiões insulares de Portugal, justificando-se, assim, a implementação de compensações materiais que devem ser assumidas pelo Estado.

A insularidade implica sobrecustos, quando comparada ao território continental português, para a realização das mesmas atividades, bem como no acesso a bens e serviços, os quais nem sempre são fáceis de qualificar, e ainda mais difíceis de quantificar. De modo geral, o custo dos bens essenciais ao consumo atinge níveis mais elevados do que os praticados no continente, exponenciados pelos custos do transporte.

Para mitigar essa situação, ao longo do tempo, foram implementadas diversas medidas para minimizar os custos associados à insularidade, dinamizadas tanto pelos Governos Regionais, como pelos Governos da República.

Tanto na Madeira como nos Açores, o salário mínimo nacional é majorado, sendo sempre atribuído um salário mínimo regional, revisto anualmente, superior àquele que vigora em Portugal continental.

Acresce que, para compensar, ainda mais, os sobrecustos da insularidade, os funcionários da administração pública regional e local recebem um subsídio de insularidade, em ambas as Regiões Autónomas.

Por sua vez, o Governo da República assegura que o valor do Rendimento Social de Inserção, quando atribuído a residentes nas Regiões Autónomas, é alvo de majoração, em consonância com o postulado na Lei n.º 25/99, de 3 de maio.

De registar que há, ainda, um acréscimo nos subsídios previstos no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na sua redação atual, referentes à proteção na maternidade, paternidade e adoção, para os cidadãos das Regiões Autónomas.

É, portanto, de plena justiça que todos os outros apoios sociais, concedidos pelo Instituto da Segurança Social, I.P., também sejam majorados para os residentes das Regiões Autónomas.

A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, no artigo 9.º, sob a epígrafe "Princípio da equidade social", estabelece o seguinte: "O princípio da equidade social traduz-se no tratamento igual de situações iguais e no tratamento diferenciado de situações desiguais."

Reconhecendo-se, na legislação nacional, a existência de custos adicionais na aquisição de bens e serviços para os portugueses residentes nas Regiões Autónomas, deve-se, portanto, aplicar o



princípio da equidade, assegurando-se uma majoração nos apoios sociais concedidos aos habitantes destas regiões insulares e ultraperiféricas.»

### CAPÍTULO III

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder:

À segunda alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “ Os princípios da solidariedade e da continuidade territorial, previstos na legislação, obrigam o Estado a arcar com os custos das disparidades causadas pela insularidade e pela ultraperiferia. De facto, existem encargos resultantes dessas desigualdades, impostos pela distância das ilhas, que afetam aqueles que vivem e trabalham nas regiões insulares de Portugal, justificando-se, assim, a implementação de compensações materiais que devem ser assumidas pelo Estado. A insularidade implica sobrecustos, quando comparada ao território continental português, para a realização das mesmas atividades, bem como no acesso a bens e serviços, os quais nem sempre são fáceis de qualificar, e ainda mais difíceis de quantificar. De modo geral, o custo dos bens essenciais ao consumo atinge níveis mais elevados do que os praticados no continente, exponenciados pelos custos do transporte. Para mitigar essa situação, ao longo do tempo, foram implementadas diversas medidas para minimizar os custos associados à insularidade, dinamizadas tanto pelos Governos Regionais, como pelos Governos da República. Tanto na Madeira como nos Açores, o salário mínimo nacional é majorado, sendo sempre atribuído um salário mínimo regional, revisto anualmente, superior àquele que vigora em Portugal continental. Acresce que, para compensar, ainda mais, os sobrecustos da insularidade, os funcionários da administração pública regional e local recebem um subsídio de insularidade, em ambas as Regiões Autónomas. REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Gabinete do Presidente 2 Por sua vez, o Governo da República assegura que o valor do Rendimento Social de Inserção, quando atribuído a residentes nas Regiões Autónomas, é alvo de majoração, em consonância com o postulado na Lei n.º 25/99, de 3 de maio. De registar que há, ainda, um acréscimo nos subsídios previstos no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na sua redação atual, referentes à proteção na maternidade, paternidade e adoção, para os cidadãos das Regiões Autónomas. É, portanto, de plena justiça que todos os outros apoios sociais, concedidos pelo



Instituto da Segurança Social, I.P., também sejam majorados para os residentes das Regiões Autónomas. A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, no artigo 9.º, sob a epígrafe "Princípio da equidade social", estabelece o seguinte: "O princípio da equidade social traduz-se no tratamento igual de situações iguais e no tratamento diferenciado de situações desiguais." Reconhecendo-se, na legislação nacional, a existência de custos adicionais na aquisição de bens e serviços para os portugueses residentes nas Regiões Autónomas, deve-se, portanto, aplicar o princípio da equidade, assegurando-se uma majoração nos apoios sociais concedidos aos habitantes destas regiões insulares e ultraperiféricas."

### CAPÍTULO IV

### SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**  
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**  
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**  
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**  
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**  
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa
- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**  
Apesar de não ter direito de voto, foi auscultada e aprova relatório e emitiu parecer favorável face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**  
Apesar de não ter direito de voto, foi auscultada e aprova o relatório e não emitiu parecer face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**  
Apesar de não ter direito de voto, foi auscultada e aprova relatório e emitiu parecer favorável face à presente iniciativa.



**CAPÍTULO V**

**VOTAÇÃO DOS PARTIDOS**

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do BE** emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

**CAPÍTULO VI**

**CONCLUSÕES E PARECER**

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Horta, 26 de dezembro de 2024

A Relatora

Inês Soares de Oliveira e Sá

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório se anexa a declaração de voto do Grupo Parlamentar do PSD.

A Presidente

Sandra Costa Dias

**Excelentíssima Senhora**

**Presidente da Comissão de Assuntos Sociais**

**Assunto: Parecer do GPPSD/Açores sobre a Proposta de Lei n.º 37/XVI/1.<sup>a</sup> - Pela majoração das prestações e dos apoios sociais atribuídos pela segurança social aos residentes nas Regiões Autónomas, através da segunda alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.**

No âmbito do pedido de parecer, remetido à Comissão de Assuntos Sociais, designadamente: E/2991/2024 Proc.º 002.08/21/XIII 06/12/2024, **Proposta de Lei n.º 37/XVI/1.<sup>a</sup> - Pela majoração das prestações e dos apoios sociais atribuídos pela segurança social aos residentes nas Regiões Autónomas, através da segunda alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.**

Considerando que o mesmo deu entrada na ALRAA para emissão de parecer pela Comissão de Assuntos Sociais até 20/12/2024;

Entendem os Deputados do GPPSD/Açores

· Reconhecemos a relevância do objetivo que a iniciativa em apreço pretende alcançar, como é referido pelo proponente desta iniciativa: “Os princípios da solidariedade e da continuidade territorial, previstos na legislação, obrigam o Estado a arcar com os custos das disparidades causadas pela insularidade e pela ultraperiferia.”

A insularidade afeta as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, causando desigualdades e sobrecustos resultantes desse afastamento geográfico, afetando as populações que vivem e trabalham nestas regiões, justificando-se a implementação de compensações que devem ser assumidas pelo Estado.

O objetivo desta proposta é promover a continuidade territorial, característica importante na influência em diversas esferas, tais como político, administrativa, económica, social, cultural, entre outras.

A majoração das prestações e dos apoios sociais, previstos nesta proposta de lei irão permitir aplicar o princípio da equidade, assegurando um tratamento justo e igualitário,

tendo em conta as diferenças entre o território continental e as ilhas, reduzindo desigualdades sociais e promovendo condições para que todos possam exercer os seus direitos de maneira plena.

Face ao supra exposto, o GPPSD emite **parecer favorável** à aprovação da **Proposta de Lei n.º 37/XVI/1.ª**, por entender que a iniciativa em análise revela uma abordagem justa relativamente aos princípios da solidariedade e continuidade territorial essencial para uma equidade nas condições de vida das populações das regiões insulares e ultraperiféricas.

Ponta Delgada, 11 de dezembro de 2024,

Com os melhores cumprimentos,

As Deputadas

Cecília Estácio

Nídia Inácio